



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0458/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0458/1995 DE 18/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA
CLÍNICA NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E UNIDADES BÁSICAS D
E SAÚDE - UBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:45:56

00000012742-60



ARQUIVADO EM

19/09/95

REGINA APARECIDA
CHEFE DE SESSÃO BARRIOS
Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

108
Folha n.º 01 de 02
n.º 458 de 1995
Ed

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 18 MAI 1995
~~COMISSÃO DE~~
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~
~~SAÚDE, EDUCAÇÃO E~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~
PREZIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0458/1995

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE PSICOLOGIA CLÍNICA NOS HOSPITAIS
MUNICIPAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- UBS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

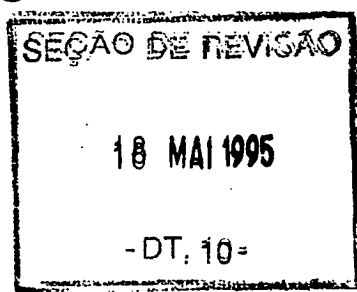
ART.1º - Fica implantado em todos os Hospitais Municipais e Unidades Básicas de Saúde- UBS, o Serviço de Psicologia Clínica.

ART.2º - O Serviço de Psicologia Clínica será realizado por profissionais da área da saúde, com formação específica e comprovada através de diploma e devidamente concursados pelo órgão competente.

ART.3º - Cada Hospital Municipal ou Unidade Básica de Saúde - UBS, deverá contar com o atendimento de no mínimo um profissional da área, que fará o atendimento diário de segunda à sexta feira.

ART.4º - O atendimento será efetuado indiscriminadamente à todos os munícipes da cidade de forma particular ou em grupos de terapia, conforme determinar o profissional da área.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 18 de Maio de 1.995.

JOOJI HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 06 / 05 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	458	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura visa a implantação do Serviço de Psicologia Clínica nos Hospitais Municipais e Unidades Básicas de Saúde, que dará um atendimento de suma importância à população.

Basta considerarmos os numerosíssimos casos de traumas psicológicos observados em pacientes internados nos hospitais, provocados por internações, cirurgias, amputações e tantos outros fatores de urgências, para chegarmos à conclusão de que o atendimento psicológico se faz necessário em vários casos.

Um serviço desta grandeza também consideraria os casos de traumas cotidianos, do stress do dia-a-dia, que resultam em várias doenças evitáveis, mas que devido a falta de um acompanhamento psicológico efetivo, resultam em sérias consequências para os pacientes.

Muitas pessoas, que vivem numa megalópole como São Paulo acabam por necessitar de um atendimento psicológico, mas por falta de recursos financeiros não o fazem e terminam por ter uma vida desconfortável e infeliz. Um profissional desta área poderá ajudar muitos cidadãos paulistas a entender melhor seu processo de vivência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 458

de 19 95 26 05 95

(a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 26/05/95.

Adelino Claret

rubricado como folha nº 03

rubricado como folha nº 03

rubricado como folha nº 03

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

assinado

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. 13.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de 06 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 06

Em 19 de 06 de 95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 453	n.º
de 19	de 19
de 19	de 19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/06/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET
BRUNZA ANDRE

A.A.T.M.
Em. 29/06/95
29/08/95

Publicado no DIARIO OFICIAL	
29/06/95	29
4ª	coluna
conferido: 29/08/95	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 106/95 ATM

São Paulo, 18 do Agosto de 1995 Folia n.º 06 do proc. n.º do 19

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O PL-458/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Jooji Hato
JOOJI HATO

Vereador

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	<u>18, 08, 1995</u>
às	<u>17:20</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-07-

do processo nº.....01-458.....95.....do 19.....(n).....Blanca

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

19/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Pron. encerrado c/	= 07 = fls.
Arquivo em	19/09/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....